



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.803/2017

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Adicional por Serviço Extraordinário de que tratam os artigos 62, inciso V, 73 e 74, da **Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, combinado com o disposto no inciso XVI, do artigo 7º, da **Constituição Federal**, será remunerado pela Fazenda Pública Municipal de acordo com as normas estabelecidas neste **Decreto**.

§ 1º - A execução de serviços extraordinários e sua remuneração somente serão permitidas após prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, obedecidos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - solicitação formal do Titular da Secretaria Municipal de lotação do servidor beneficiário, dirigida ao Gabinete do Prefeito Municipal, na qual deverá ser justificado tratar-se de atendimento inadiável de situação excepcional e temporária de interesse do serviço público municipal;

II - limite de horas trabalhadas não superior a 40% (quarenta por cento) do total da carga horária mensal à qual esteja submetido o servidor, desde que as referidas horas sejam comprovadamente excedentes à respectiva carga horária;

III - remuneração do serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - em se tratando de serviço extraordinário noturno, no período das **22:00** horas às **05:00** horas, o valor da hora trabalhada será acrescido de mais **25%** (vinte e cinco por cento);

V - a prestação de serviço extraordinário que, eventual e justificadamente, exceder a duas horas diárias, e a realizada em sábados, domingos e feriados, desde que observado o disposto nos **incisos I e II** deste artigo, terá seu valor acrescido de **100%** (cem por cento), salvo acordo de compensação de horas e escala de revezamento de serviço.

§ 2º Não são compatíveis os benefícios concomitantes de recebimento de **Diárias** e de remuneração do **Adicional** de que trata este **Decreto**.

Art. 2º Não poderão ser beneficiários do **Adicional por Serviço Extraordinário**, os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou exercentes de função gratificada..

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, respondendo diretamente, perante a Administração Municipal, qualquer servidor que, inobservando as disposições deste Decreto, autorize ou permita que se executem indevidamente serviços extraordinários.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1654

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 03 de março de 2017

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

DECRETO

que, após, procederá na forma disposta na alínea "f", inciso II, do artigo 4º deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças, de posse do processo de compras, procederá na forma prevista na alínea "g", inciso II, do artigo 4º deste Decreto.

§ 3º Em se tratando de materiais permanentes para uso nos diferentes órgãos da Administração Municipal, o Departamento de Material e Patrimônio deverá emitir um Termo de Responsabilidade, a ser assinado pelos respectivos titulares usuários desses bens.

§ 4º Toda vez que houver mudança de titular de qualquer órgão municipal, deverá o Departamento de Material e Patrimônio exigir deste uma prestação de contas dos materiais permanentes com carga para o órgão, ficando este titular responsável por eventuais falhas detectadas, cumprindo-lhe, de imediato, indenizar a Prefeitura o valor do bem faltante.

§ 5º O titular que assinar o Termo de Responsabilidade deverá conferir, sempre, os bens dessa natureza em uso na sua seção e solicitar do Departamento de Material e Patrimônio a baixa de qualquer bem que tenha se tornado inservível, ocioso ou obsoleto, e desde que não possa ser recuperado, condição esta para a extinção de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 7º Os pedidos de execução de obras e serviços de engenharia deverão ser encaminhados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ao Departamento de Material e Patrimônio, acompanhado do respectivo projeto, memorial descritivo e estimativa de custo, incumbindo a este proceder de conformidade com os incisos I e II, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 8º Na hipótese de execução de obras, após sua conclusão deverá o Departamento de Material e Patrimônio, em articulação com Comissão Permanente de Licitação, enviar os documentos e informações que se fizerem necessárias ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto em sua Instrução Normativa nº 035/....

Art. 9º De posse da documentação da conclusão do serviço ou obra, deverá o Departamento de Material e Patrimônio encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os respectivos valores para incorporação de Balanço Patrimonial, exceto quando se tratar de construção de bens de uso comum, tais como: praças, ruas, estradas ou obra onudas de convênios que não se incorporem ao Patrimônio Municipal.

Art. 10º O servidor municipal que, direta ou indiretamente, descumprir ou propiciar para que sejam descumpridas as normas constantes deste Decreto, responderá pelos seus atos perante a Fazenda Pública Municipal, administrativa, civil e criminalmente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.803/2017

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Adicional por Serviço Extraordinário de que tratam os artigos 62, inciso V, 73 e 74, da Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, combinado com o disposto no inciso XVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, será remunerado pela Fazenda Pública Municipal de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - A execução de serviços extraordinários e sua remuneração somente serão permitidas após prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, obedecidos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - solicitação formal do Titular da Secretaria Municipal de lotação do servidor beneficiário, dirigida ao Gabinete do Prefeito Municipal, na qual deverá ser justificado tratar-se de atendimento inadiável de situação excepcional e temporária de interesse do serviço público municipal;

II - limite de horas trabalhadas não superior a 40% (quarenta por cento) do total da carga horária mensal à qual esteja submetido o servidor, desde que as referidas horas sejam comprovadamente excedentes à respectiva carga horária;

III - remuneração do serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

IV - em se tratando de serviço extraordinário noturno, no período das 22:00 horas às 05:00 horas, o valor da hora trabalhada será acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento);

V - a prestação de serviço extraordinário que, eventual e justificadamente, exceder a duas horas diárias, e a realizada em sábados, domingos e feriados, desde que observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, terá seu valor acrescido de 100% (cem por cento), salvo acordo de compensação de horas e escala de revezamento de serviço.

§ 2º Não são compatíveis os benefícios concomitantes de recebimento de Diárias e de remuneração do Adicional de que trata este Decreto.

Art. 2º Não poderão ser beneficiários do Adicional por Serviço Extraordinário, os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou exercentes de função gratificada.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, respondendo diretamente, perante a Administração Municipal, qualquer servidor que, observando as disposições deste Decreto, autêntica ou permita que se executem individualmente serviços extraordinários.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL